

S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Despacho Normativo Nº 146/1991 de 6 de Agosto

Considerando o disposto no Despacho Normativo n.º 140/ 90, de 31 de Julho, que autoriza a caça ao coelho, apenas nas áreas de pomares, hortas de cultura intensa, na ilha de São Jorge, em zona determinada;

Considerando a necessidade de manter em vigor o seu regime por mais uma época venatória.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/90/A, de 18 de Janeiro, determino o seguinte:

1. Mantem-se em vigor o Despacho Normativo n.º 140/90, de 31 de Julho, para a época venatória de 1991/92, que se inicia a 1 de Julho e termina a 30 de Junho.

2. Este diploma entre em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

11 de Julho de 1991. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.